



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0047409/2021-45

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 784/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

Assunto: Papeleta de Arquivamento - PA 00437/2007/018/2017

DESPACHO

PAPELETA DE ARQUIVAMENTO

Processo administrativo MIB 437/2007/018/2017

SEI 1370.01.0047409/2021-45

No âmbito do processo de licenciamento ambiental PA 437/2007/018/2017 (SEI 1370.01.0047409/2021-45), formalizado no dia 09/10/2017, foi requerido pela MIB - Mineração Ibirité Ltda, cadastrada sob o CNPJ 08.578.982/0001-05, licença para “pesquisa Mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas”, conforme código A-07-01-1 da DN COPAM 217/2017.

Para tanto foi solicitada intervenção ambiental em 0,58 hectares de Floresta Estacional Semidecidual (FES) em Bioma Mata Atlântica, sendo 0,35 para abertura de estrada/acesso e 0,23 para lavra de pesquisa mineral.

A análise da agenda verde envolveu três compensações ambientais e a viabilidade na relocação de cinco hectares de Reserva Legal (RL) para outro imóvel rural, requerida conforme protocolo 09010001434/15.

No tocante ao pedido de relocação da RL, foram consideradas as informações existentes nas matrículas 1.298 e 14.769, o Relatório Técnico 020/2021 da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental Central Metropolitana (RTF 020/2021 DFISC CM) e as informações declaradas no CAR MG-3109006-D9E22D4C9FF04CCD86EC8B217A7ADA5A.

Apesar do RTF 020/2021 DFISC CM atestar a viabilidade na relocação dos cinco hectares de RL, inconsistências identificadas no CAR impedem que a proposta de relocação seja validada, dentre as quais citamos:

1. Área vetorizada como imóvel rural diverge em 7,58% daquela registrada pelas matrículas do imóvel rural.
 - a. O percentual fere o artigo 19 da Resolução conjunta 3.132, de 07 de abril de 2022, que estabelece tolerância máxima de 5%
2. Quantitativo de Reserva Legal Averbada nas matrículas em favor do imóvel é de 451,6092 hectares, dos quais 361,40 ha deveriam estar vetorizados dentro dos limites do imóvel rural alvo de intervenção.
 - a. Em contrapartida somente 294,67 ha de RL são vetorizados no CAR, o que não atinge os 20% determinados pela legislação;
3. A constituição de RL em imóveis receptores, averbada nas matrículas 1.298 e 14.769, não foram devidamente declaradas/vetorizadas no CAR dos imóveis matriz e receptor;
 - a. Tal ausência fere o disposto no § 1º, Artigo 66º da Resolução 3.132/2022, segundo o qual: “Caso seja requerida alteração de localização de Reserva Legal averbada para outro imóvel, nos termos do §2º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, a alteração deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor, no qual constará a nova delimitação da área de Reserva Legal, bem como, deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz.”
4. Foi realizado o cômputo de APP para o quantitativo de RL do imóvel rural em questão, o que configura impeditivo para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012

Cabe destacar que a área do imóvel rural foi alvo de questionamento no Ofício de informações complementares (IC) N.º 518, item 43, no qual é solicitado ao empreendedor a apresentação de documentos coerentes com as plantas apresentadas no processo, além das medidas ambientais averbadas.

Todavia, em resposta a esta solicitação, o empreendedor alega que a planta planimétrica não apresenta graficamente a divisão entre os imóveis 1.298 e 14.769, estando o primeiro situado mais a oeste da propriedade. Além disso, é dito que a área de intervenção está localizada na matrícula 1.298 e a área de licenciamento, inserida na matrícula 14.769, endossando a dúvida levantada na IC, o que configura não atendimento desse item.

Com relação as compensações ambientais, cabe destacar que todas elas foram apresentadas em atendimento ao ofício de informação complementar 518, item 40, na data de 18/11/2021, através do SEI 38192220. Assim, foram analisadas: i) Compensação por intervenção em APP; ii) Compensação pelo corte de espécies protegidas; iii) Compensação por supressão do Bioma Mata Atlântica.

Foi verificado que o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) apresentado para a compensação pelo corte de espécies protegidas possui o mesmo conteúdo daquele utilizado para a compensação por intervenção em APP, de modo que tal documento não alcança os méritos da compensação pela supressão de espécies protegidas e, portanto, não atende a IC n° 40. Além disso, não consta nos autos do processo Laudo Técnico assinado por profissional habilitado que assegure que o corte não agravará o risco à conservação *in situ* das espécies protegidas, conforme exigido no artigo 26, § 1º, do Decreto Estadual 47.749/2019.

No projeto de compensação por intervenção em APP, a certidão do imóvel proposto para receber o PTRF está desatualizada (data de 13/04/2012, enquanto a resposta do ofício de IC foi apresentado em 18/11/2021), o que configura impeditivo para

validação das condições descritas no artigos 42 e 76, inciso II, do Decreto Estadual 47.749/2019. Não obstante, o PTRF também não atendeu todos os requisitos listados nos Termos de Referência disponível no sitio do IEF.

O Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo Compensação Florestal, referente à compensação pela supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, amparado pela Portaria IEF 99, de 04 de julho de 2013, teve quatro itens não atendidos, sendo que o de número 8 fere diretamente o disposto no parágrafo único do Artigo 47 do Decreto Estadual 47.749/2019, que exige a manifestação do órgão gestor da Unidade de Conservação nos casos em que a compensação ocorrer na forma de regularização fundiária, como no processo em tela.

Pelo exposto, a análise da agenda verde revelou que não foram atendidos os itens de número 40 e 43 do ofício de informação complementar N.º 518 e que os projetos de compensações ambientais não preencheram todos os requisitos listados nos Termos de Referência elaborados para os referidos méritos. Dessa forma, tendo em vista a impossibilidade de reiteração de informação complementar, sugere-se o ARQUIVAMENTO do processo de licenciamento ambiental SEI 1370.01.0047409/2021-45_PA 437/2007/2018/2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis de Castro Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 28/07/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50277923** e o código CRC **E4884AE6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0047409/2021-45

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 926/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando que em 09/10/2017 o empreendimento **MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo **P.A nº 437/2007/018/2017**;

Considerando que no dia 15/09/2021 foi emitido o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 518/2021 (35281518) solicitando informações complementares ao empreendimento no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que conforme certidão de intimação (35379134) o Ofício foi recebido pelo empreendedor em 17/09/2021;

Considerando que conforme despacho nº 784 (50277923) da DRRA, não foram atendidos os itens de número 40 e 43 do ofício de informação complementar;

Considerando ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 437/2007/018/2017 do empreendimento MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a

esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca**,
Servidor(a) Público(a), em 28/07/2022, às 19:03, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **50498811** e o código CRC **CFCF7790**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047409/2021-45

SEI nº 50498811



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2022

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que em 09/10/2017 o empreendimento **MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo **P.A nº 437/2007/018/2017**;

Considerando que no dia 15/09/2021 foi emitido o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 518/2021 (35281518) solicitando informações complementares ao empreendimento no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que conforme certidão de intimação (35379134) o Ofício foi recebido pelo empreendedor em 17/09/2021;

Considerando que conforme despacho nº 784 (50277923) da DRRA, não foram atendidos os itens de número 40 e 43 do ofício de informação complementar;

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Considerando, ainda, o despacho nº 926/22 da DRCP que sugere o arquivamento do processo;

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº nº 437/2007/018/2017 do empreendimento MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa, Superintendente**, em 29/07/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50499048** e o código CRC **0F84E898**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047409/2021-45

SEI nº 50499048

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado de PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 031/2020, publicada no Diário Oficial em 19 de março de 2020, o Sr. Helberth Freire Coutinho, legalmente constituída por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet-SEJUSP - SUBSTITUIÇÃO N° 023/2021, expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 16/03/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual n° 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado CARLOS EDUARDO RODRIGUES - MASp L.083.238-4, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Lado Par - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9733, podendo ainda contactar a Comissão Processante, pelo e-mail: comissao@sp2@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Disciplinar Simplificado em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa pronta, caso queira, para os fatos atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada, remete ao descumprimento do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 246, I e art. 250, inciso IV todos da Lei 869/1952, estando sujeitos a uma das penalidades administrativas previstas no art. 4º, inciso II ou IV do Decreto nº 47.788/19 c/c art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/09; sob pena de REVELIA.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2022.
Helberth Freire Coutinho
Masp L.219.997-2
Presidente de Comissão

22 1665747 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA alteração da condicionante do processo abaixo identificado: 1) Licenciamento Ambiental de Operação - REVOLO-*Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia - DMAE/Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia - DMAE - Tratamento de Esgotos Sanitários. - Uberlândia/MG - PA COPAM n°. 00075/1992/021/2014. - Classe 5. Decisão: Deferido a alteração da condicionante nº 10 (Anexo II) do Parecer Único nº 210728/2020.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1669099 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Vallée S.A., Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmacoquímicos (matéria prima e principios ativos), vacinas, produtos biológicos e / ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, Montes Claros/MG PA/nº 703/2022 Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 13/01/2028. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0028499/2022-04 para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 13 unidades, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1668721 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Umwelt Brasil Ltda., compostagem de resíduos industriais; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Sarzedo/MG, Processo 5991/2021, Classe 3. Motivo: não atendimento as informações complementares. 2) Vale S.A, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, ANNM/Nº 890/1953 e 930.925/2005, Ouro Preto/MG, Processo 5372/2021, classe 3. Motivo: não apresentação das certidões municipais no prazo consignado, sendo vedada concessão de nova prorrogação de prazo, por expressa vedação legal (art. 23 do Decreto n. 47383/18), nos termos dos arts. 26, § 5º da DN 217/2017 c/c art. 33, II do Decreto n. 47.383/2018). *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): MIB - Mineração Ibirité Ltda., pesquisa mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas Brumadinho/MG, PA/Nº 00437/2007/01/2017, classe 2. Motivo: não atendimento as informações complementares.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Comercial de Petróleo Jardim Canadá Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Nova Lima/MG, Processo nº 495/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/07/2032. 2) Fazenda Barroca, Nossa Senhor de Lourdes e Beira do Gomes - Arteca Afiliadas Rurais S/A, culturas anuais, semiperenas e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Curvelo/MG, Processo nº 261/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/07/2032.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Fertiligás Indústria e Comércio Ltda., produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, Sabará/MG, Processo nº 6447/2021, Classe 3. Motivo: o processo produtivo do empreendimento é realizado por meio da energia elétrica produzida pela "Central Geradora Hidrelétrica - CGH" e essa CGH não possui regularização ambiental, considerando que não foi constatada autorização para as intervenções ambientais ocorridas na área do empreendimento. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser

obtidas previamente à formalização do LAS. 2) Uelinton Pereira dos Santos 33x.XXX.XXX-4X, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Sete Lagoas/MG, Processo nº 658/2022, Classe 2. Motivo: não foi apresentada autorização para as intervenções ambientais, conforme preconizado pelo artigo 15 da DN Copam 217/2017, em acordo com as legislações vigentes, bem como com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa Nº 38076/2020-66, celebrado entre Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Sete Lagoas - MG. 3) Mineração Alto das Pedras Ltda., lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (ardósia), ANNM/Nº 833.674/1993, Papagaio/MG, Processo nº 901/2022, Classe 2. Motivo: o empreendimento não apresentou e não foi constatada regularização ambiental para a intervenção ocorrida em sua área. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do LAS. 4) Fazenda Barro Branco - Eduardo Coulaud da Costa Cruz Junior/Fazenda Barro Branco, suinocultura; avicultura e compostagem de resíduos industriais, Fortuna de Minas/MG, Processo nº 655/2022, Classe 3. Motivo: não foi apresentada e/ou constatada regularização ambiental para as intervenções ambientais ocorridas no empreendimento. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do LAS. 5) Posto Revendedor de Combustíveis - Comércio de Combustíveis Auto da Serra Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sabará/MG, Processo nº 5369/2021, Classe 2. Motivo: considerando que até 25/06/2022 não foram apresentados os esclarecimentos e documentos requisitados como informação complementar no SLA, prazo terminal de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 43.383/2017. Considerando que não foi apresentada a certidão de localização prevista no artigo 18 do Decreto Estadual nº 43.383/2017, e como não foram esclarecidas as divergências e questionamentos feitos. Como fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA nº 5369/2021, do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo dos critérios locacionais. 6) Wilson Franco de Oliveira, aquicultura em tanque-rede, Três Marias/MG, Processo SEI nº 375/2022, Classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas e considerando minimamente os pontos técnicos como insuficientes, além da falta de auto autorização para intervenção ambiental em APP.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Transfl Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Divinópolis/MG, Processo nº 2851/2022, 2) Posto Senhor do Bonfim Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Bonfim/MG, Processo nº 2873/2022. 3) Fazenda Pacu Participações Sociedades S.A., extração de água mineral ou potável da mesa, Inhaúma/MG, Processo nº 2874/2022. 4) Fazenda Berro D'água Ltda., fabricação de aguardente e culturas anuais, semiperenas e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Morro da Garça/MG, Processo nº 2888/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

29 1669139 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Mineração Corcovado de Minas Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Salinas/MG, PA/nº 2883/2022 ANNM/Nº 831337/2012, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1668672 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) De: Arcelor Mittal Brasil S/A/Fazenda Santa Cecília. CNPJ: 17.469.*****.** - Para: Florestadora Santa Cecília/Fazenda Santa Cecília. CNPJ: 45.453.*****.** PA/Nº 08434/2006/006/2013. Validade: 28/03/2029. João Pinheiro/MG.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * GSC Mineracao Ltda - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento Brasilândia de Minas/MG - Processo 2000/2022 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nºSEI: 1370.01.0064100/2021-50. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (3,6) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * Mineracao Matao Ltda- Extração de rocha para produção de britas - Lagamar/MG - Processo 1457/2022- Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nºSEI: 1370.01.0005336/2022-46. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. (2,7041) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) *Licença de Operação Corretiva (LAC 2): 1)* Jose Edgard Novais Pinto Neto/ Fazenda Juca Maria, Escrava e Santa Vitória - Culturas anuais, semiperenas e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Paracatu/MG - Processo: 2863/2022 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) De Agrocity Madeiras, CNPJ: 06.144.*****.** - Para: CWA Industria de Eucalipto Imunizado Ltda, CNPJ: 06.144.*****.** PA/Nº 16201/2007/005/2016. Validade: 02/02/2027.

Município: João Pinheiro - MG.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Arcelor Mittal Brasil S/A/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 17.469.*****.** - Para: Florestadora Santa Cecilia/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 45.453.*****.** PA/Nº 08434/2006/006/2013. Validade: 28/03/2029. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

29 1669155 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Arcelor Mittal Brasil S/A/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 17.469.*****.** - Para: Florestadora Santa Cecilia/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 45.453.*****.** PA/Nº 08434/2006/006/2013. Validade: 14/03/2028. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

29 1669199 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Concomitante LAC2 - (LP+LI): 1) Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA/ Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA - Áterro Aterro para Resíduos Perigosos - Uberlândia/MG - PA. N° 21311/2015/002/2018 - Classe 1. Motivo: o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado não condiz com o objeto da solicitação e não traduz a realidade atual do empreendimento.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro.

29 1669198 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Renovação de Licença de Operação: *Prefeitura Municipal De Araxá - Átero